



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



9.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6 - Prazo de execução será de **09 (nove) MESES**, sendo admitida prorrogação nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora.

9.7 - O contrato terá vigência por **09 (nove) MESES**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.8 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SECRETÁRIO DE SAÚDE**.

9.9 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

9.10.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

9.10.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

9.10.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

9.10.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

9.10.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.10.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

9.10.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.11 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.

9.12 - É facultada à Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

9.13 - A Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

10.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 10.1.

11 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



11.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) MESES do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.3 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE SAÚDE**, nas seguintes Dotações Orçamentárias respectivamente:

Fonte de Recursos	Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
TESOURO MUNICIPAL/ RECURSO PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	06	01	12.122.0005.2.038	3.3.90.39.00
TESOURO MUNICIPAL/ RECURSO PRÓPRIO	SAÚDE	05	01	10.122.0005.2.029	3.3.90.39.00
TESOURO MUNICIPAL/ RECURSO PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03	01	04.122.0005.2.006	3.3.90.39.00

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos as **SECRETARIAS MUNICIPAIS**, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues o(a) Presidente(a) ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, as **Secretarias Municipais**, que proferirá sua decisão.

13.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1 - A licitante que, convocada pela PMDIP para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela PMDIP, estará sujeita à suspensão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMDIP rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

14.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

14.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMDIP, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

14.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

14.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

14.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

14.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Dep. Irapuan Pinheiro pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

14.8 - A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva das SECRETARIAS MUNICIPAIS do Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

15- DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

15.1 - A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

15.2 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMDIP, na Av. Av. dos Três Poderes, nº75, Centro - Dep. Irapuan Pinheiro - Ceará - CEP 63.645-000 ou através do telefone (88)3569-1218, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

16.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



16.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - Qualquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela PMDIP, durante o expediente normal.

16.4 - Fica eleito o foro de DEP. IRAPUAN PINHEIRO (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO (CE), 11 DE ABRIL DE 2017.

MARIA JOELMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CPL

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2017.04.05.1

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1.ÓRGÃOS SOLICITANTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE SAÚDE.

2.DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS:

- a)03.01.04.122.0005.2.006-3.3.90.39.00- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
- b) 05.01.10.122.0005.2.029-3.3.3.90.39.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.
- c) 06.01.12.122.0005.2.038-3.3.90.39.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3.FONTE(S) DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL/RECURSOS ORDINÁRIOS.

4.VALORES ESTIMADOS: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), sendo:

- a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais);
- b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais);
- c) SECRETARIA DE SAÚDE - R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais);

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PARA VEINCULAÇÃO EMISSORAS LOCAIS E DA REGIÃO, BEM COMO EM MÍDIA, IMPRENSA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.

6.JUSTIFICATIVA: A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social. É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. A comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

7.DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: Em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da Ordem de Serviços e/ou Autorização de execução, nos locais determinados pela solicitante.

9.PRAZO DE VIGÊNCIA: O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **09 (NOVE) MESES**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto de execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as demais disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da Contratada.

11.OBJETIVO:

- a) Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais, exemplificados no Anexo I deste Termo de Referência;
- b) Estimular a sociedade a participar de debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;
- c) Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- d) Explicar os projetos e as políticas da Administração propostos pelo poder executivo municipal nas principais áreas de interesse da sociedade (Educação, Saúde e Administração);
- e) Atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades da administração pública indireta e das sociedades e empresas sob o controle direto e indireto do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



IV – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Responsável pela elaboração do PB/TR e pela despesa:

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, 05 de Abril de 2017.

ANTONIO ICARO PINHEIRO VIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AMADEU ERICO ALVES BRAGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NATANAEL ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I-DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PARA VEINCULAÇÃO EMISSORAS LOCAIS E DA REGIÃO, BEM COMO EM MÍDIA, IMPRENSA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.

2. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PARA VEINCULAÇÃO EMISSORAS LOCAIS E DA REGIÃO, BEM COMO EM MÍDIA, IMPRENSA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.	MÊS	09	R\$ 3.466,66	R\$ 31.200,00
2	SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PARA VEINCULAÇÃO EMISSORAS LOCAIS E DA REGIÃO, BEM COMO EM MÍDIA, IMPRENSA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.	MÊS	09	R\$ 3.466,66	R\$ 31.200,00
3	SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PARA VEINCULAÇÃO EMISSORAS LOCAIS E DA REGIÃO, BEM COMO EM MÍDIA, IMPRENSA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.	MÊS	09	R\$ 3.466,66	R\$ 31.200,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- a) Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais, exemplificados no Anexo I deste Termo de Referência;
 - b) Estimular a sociedade a participar de debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;
 - c) Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
 - d) Explicar os projetos e as políticas da Administração propostos pelo poder executivo municipal nas principais áreas de interesse da sociedade (Educação, Saúde e Administração);
- Atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades da administração pública indireta e das sociedades e empresas sob o controle direto e indireto do Município.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. O serviço deverá ser direcionado para as seguintes especificações:

CAMPANHAS EDUCATIVAS NA ADMINISTRAÇÃO

OUVIDORIA

Serviços aos Cidadãos.

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- Cursos de Aperfeiçoamento aos Servidores Municipais.

MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Aperfeiçoamento Administrativo;
- Aquisição de Equipamento;
- Licitação.

PARCERIA PÚBLICO

- Parcerias entre a Administração Pública, Privada e a Comunidade;
- Mostrar as Vantagens – na qualidade de vida e participação da Comunidade.

TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO

- Programa de Educação Fiscal;
- Nota Fiscal do Produtor;
- Pagamento dos Fornecedores em dia;
- Audiência Pública – Prestação de Contas;
- Campanhas de Arrecadação dos Impostos Municipais.

CAMPANHAS EDUCATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAMPANHAS EDUCATIVAS EM EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

- Proinfantil;
- Formar em rede;
- Creches;

EDUCAÇÃO NO CAMPO

- Transporte Escolar;
- Polarização da educação no Campo.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

- Forte Campanha Contra o Analfabetismo;
- Matriculas;
- Incentivo;
- Alimentação Escolar;

DIVULGAÇÃO DOS CONVÊNIOS FEDERAIS

- Emendas Parlamentares;
- Materiais Didáticos Pedagógicos;

PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Programa 'Mais Educação';
- Projeto 'Prêmio Nota 10';

INCLUSÃO DIGITAL

- Software Educacional;
- Informática e Tecnologia da Informação.

PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

- Alimentação saudável/alimentação escolar saudável;
- Saúde bucal;
- Práticas corporais e educação do movimento;
- Educação para a saúde sexual, saúde reprodutiva e prevenção das DST/Aids;
- Prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- Saúde ambiental;
- Promoção da cultura de paz e prevenção em saúde a partir do estudo dos principais problemas de saúde da região (dengue febre amarela, malária, hanseníase, doença, e outras).

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento das condições, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Colocar a disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste projeto.

5.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;
- c) Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do

seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

São requisitos mínimos à participação no certame:

6.1 - Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de pelo menos um atestado de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e acompanhado dos respectivos contratos de prestação de serviços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal que esteja sendo pago pela Contratante.

7.2. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

8.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

8.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.